

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Dr. Cássio de Freitas Levy

RESOLUÇÃO N° 003/96

Autoriza a Presidência a conceder adiantamento de numerário a servidor, para atender à despesas miúdas de pronto pagamento.

JOSÉ ANTONIO BARBOSA - Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais a ele conferidas, e tendo em vista o deliberado em Plenário, promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:-

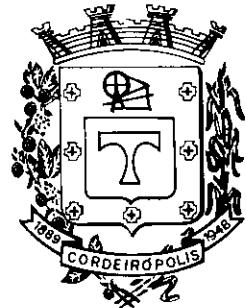
ARTIGO 1º - Fica a Presidência da Câmara Municipal de Cordeirópolis autorizada a conceder adiantamento de numerário a servidor para atender despesas miúdas de pronto pagamento.

ARTIGO 2º - O Presidente da Câmara indicará, através de Portaria, o servidor do Legislativo que ficará responsável pelo adiantamento.

ARTIGO 3º - O pedido de adiantamento será feito pelo servidor responsável pelo adiantamento, diretamente ao Presidente, o qual decidirá, após informação do Setor de Contabilidade.

Parágrafo Único - No pedido a que se refere o “caput” deste artigo, deverá constar, obrigatoriamente o valor do adiantamento requisitado.

ARTIGO 4º - Após a autorização do Presidente, o serviço de contabilidade procederá o empenho na dotação própria e entregará o numerário ao responsável pelo adiantamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Dr. Cássio de Freitas Levy

ARTIGO 5º - O limite máximo de despesa efetuada sob o regime de adiantamento, por documento fiscal, será no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente.

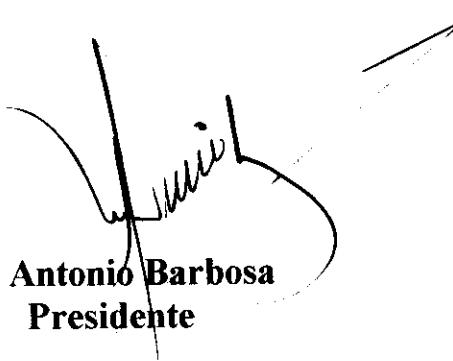
ARTIGO 6º - O servidor responsável pelo adiantamento obrigatoriamente deverá prestar contas do numerário requisitado até o quinto dia útil do mês subsequente a retirada.

§ 1º - O não cumprimento do disposto neste artigo implicará na adoção das medidas disciplinares cabíveis, além na obrigação de restituir aos cofres públicos a totalidade da importância requisitada, bem como o impedimento de receber novo adiantamento.

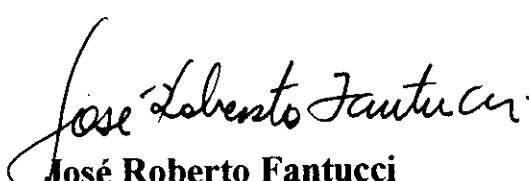
§ 2º - Os documentos fiscais constantes do processo de prestação de contas de adiantamento deverão estar formalizados de acordo com a Lei 4.320/64 e instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ARTIGO 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 08 de Maio de 1996.


José Antonio Barbosa
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, aos 08 de Maio de 1996.


José Roberto Fantucci
Diretor Secretaria